

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 93/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores da Câmara Municipal de Morrinhos

O Vereador que esta subscreve, **Naftali Neri Gomes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos – CE, que sejam adotadas as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias para a criação e implantação de um **Projeto Piloto de Apoio à Educação Inclusiva**, com a instalação de salas de apoio educacional especializado em polos regionais, destinadas ao atendimento complementar de crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)** e outras necessidades educacionais específicas, em consonância com a legislação vigente.

DA PROPOSTA

Indica-se que o referido Projeto Piloto seja estruturado inicialmente com **04 (quatro) salas de aula**, sendo **uma em cada polo regional**, distribuídos estrategicamente no território do município, a saber:

1. **Sede do Município de Morrinhos;**
2. **Distrito de Sítio Alegre;**
3. **Distrito de Espinhos dos Lopes;**
4. **Localidade de Bom Princípio.**

Cada polo deverá funcionar como **sala de apoio educacional especializado**, sem prejuízo da matrícula, frequência e permanência do aluno na rede regular de ensino, observando-se o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nas normas do Ministério da Educação relativas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.

DA TRIAGEM E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

Indica-se que o Projeto Piloto contemple a implantação de **processo técnico de triagem e avaliação multiprofissional**, com a finalidade de identificar alunos com **maior grau de comprometimento funcional**, especialmente nos casos de TEA e TDAH, que demandem acompanhamento pedagógico, comportamental e terapêutico mais intensivo.

A triagem deverá subsidiar a definição de **estratégias pedagógicas diferenciadas** e a organização do atendimento complementar nas salas de apoio especializadas, de modo a:

- garantir atendimento adequado às necessidades educacionais específicas dos alunos atendidos;
- reduzir impactos significativos no ambiente pedagógico das salas regulares;

PODER LEGISLATIVO

- preservar o direito de aprendizagem, a segurança emocional e o desenvolvimento educacional dos demais alunos;
- assegurar melhores condições de trabalho e organização pedagógica aos profissionais da educação.

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Indica-se que o Projeto conte, de forma integrada e conforme a viabilidade orçamentária do Município, com o acompanhamento compartilhado dos seguintes profissionais:

- Psicólogo(a);
- Fonoaudiólogo(a);
- Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- Profissional de apoio ou mediador escolar, quando necessário.

Recomenda-se, ainda, a **articulação intersetorial** com a rede municipal de saúde e assistência social, visando ao fortalecimento do atendimento integral às crianças e ao suporte às suas famílias.

DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Indica-se que o Projeto Piloto contemple, de forma permanente:

- capacitação e treinamento contínuo dos professores e profissionais da educação que atuam diretamente com os alunos atendidos;
- formação específica voltada ao manejo pedagógico, comportamental e emocional de crianças com TEA e TDAH;
- orientação técnica aos professores da sala regular, promovendo práticas inclusivas eficazes e a construção de um ambiente escolar equilibrado e funcional.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de **fortalecer a política municipal de educação inclusiva**, assegurando atendimento adequado às crianças com necessidades educacionais específicas, sem comprometer o ambiente pedagógico, a segurança emocional e o direito de aprendizagem dos demais alunos.

A inclusão escolar, para ser efetiva, exige planejamento, estrutura adequada, profissionais capacitados e suporte técnico especializado. A inexistência de mecanismos de triagem e de apoio estruturado pode gerar sobrecarga aos professores, prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem e impactos negativos no convívio escolar, atingindo inclusive alunos sem qualquer transtorno ou deficiência.

O Projeto Piloto ora proposto possui **caráter complementar, técnico e inclusivo**, não configurando segregação, estando alinhado à Constituição Federal, à

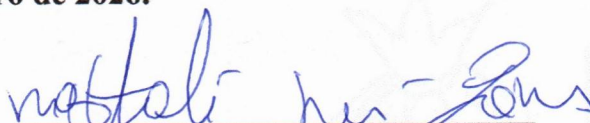
PODER LEGISLATIVO

Lei nº 9.394/1996 (LDB), à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e à Lei nº 12.764/2012, que asseguram o direito à educação com os suportes necessários.

A regionalização do atendimento, aliada a critérios técnicos de triagem, respeita a realidade orçamentária e territorial do Município, permite o acompanhamento sistemático dos resultados e possibilita a **avaliação gradual da política pública**, com vistas à sua ampliação futura, conforme os impactos observados.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para a implantação do referido **Projeto Piloto de Apoio à Educação Inclusiva**, como medida de avanço na qualidade da educação pública municipal, valorização dos profissionais da educação e efetivação dos direitos fundamentais dos estudantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos – CE, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.



NAFTALI NERI GOMES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLADO
Recebido em: 04/02/26
VISTO